

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PICOLÉS E SORVETES INDUSTRIALIZADOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00080-PG.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.671.444/0001-47, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, sediada na _____, em _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em _____, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00080-PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é o fornecimento de picolés e sorvetes industrializados para as Unidades Executivas do Sesc Goiás: Sesc Anápolis, Sesc Centro, Sesc Caldas Novas, Sesc Cidadania, Sesc Façalville, Sesc Pirenópolis e Sesc Universitário, para o período de 12 (doze) meses.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 01 – SESC ANÁPOLIS							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	LOCAIS DE ENTREGA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cone	1.000	UND	Sesc Anápolis			
2	Picolé de fruta	10.000	UND	Sesc Anápolis			
3	Picolé ao leite/chocolate	6.250	UND	Sesc Anápolis			
4	Picolé infantil (a base de água)	3.000	UND	Sesc Anápolis			
5	Sorvete de creme 10 litros	35	UND	Sesc Anápolis			

VALOR DO LOTE							
LOTE 02 – SESC CENTRO							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	LOCAIS DE ENTREGA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	Cone	1.000	UND	Sesc Centro			
7	Picolé de fruta	1.200	UND	Sesc Centro			
8	Picolé ao leite/chocolate	3.000	UND	Sesc Centro			
9	Picolé infantil (a base de água)	1.000	UND	Sesc Centro			
10	Sorvete de creme 10 litros	30	UND	Sesc Centro			
VALOR DO LOTE							
LOTE 03 – SESC CALDAS NOVAS							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	LOCAIS DE ENTREGA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Cone	17.700	UND	Sesc Caldas Novas			
12	Picolé de fruta	35.980	UND	Sesc Caldas Novas			
13	Picolé ao leite/chocolate	90.190	UND	Sesc Caldas Novas			
14	Picolé infantil (a base de água)	16.800	UND	Sesc Caldas Novas			
VALOR DO LOTE							
LOTE 04 – SESC CIDADANIA							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	LOCAIS DE ENTREGA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	Picolé de fruta	20.000	UND	Sesc Cidadania			
VALOR DO LOTE							
LOTE 05 – SESC FAIÇALVILLE							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	LOCAIS DE ENTREGA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	Cone	3.000	UND	Sesc Faiçalville			
17	Picolé de fruta	12.000	UND	Sesc Faiçalville			
18	Picolé ao leite/chocolate	12.000	UND	Sesc Faiçalville			
19	Picolé infantil (a base de água)	10.000	UND	Sesc Faiçalville			
VALOR DO LOTE							
LOTE 06 – SESC PIRENÓPOLIS							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	LOCAIS DE ENTREGA		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	Cone	600	UND	Sesc Pirenópolis			
21	Picolé de fruta	800	UND	Sesc Pirenópolis			
22	Picolé ao leite/chocolate	1.500	UND	Sesc Pirenópolis			
23	Picolé infantil (a base de água)	500	UND	Sesc Pirenópolis			
VALOR DO LOTE							
LOTE 07 – SESC UNIVERSITÁRIO							

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	LOCAIS DE ENTREGA		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	Cone	1.320	UND	Sesc Universitário			
25	Picolé de fruta	1.820	UND	Sesc Universitário			
26	Picolé ao leite/chocolate	2.640	UND	Sesc Universitário			
27	Picolé infantil (a base de água)	1.064	UND	Sesc Universitário			
VALOR DO LOTE							

1.4. As especificações técnicas detalhadas dos produtos estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

1.5. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, a entrega dos produtos se dará de acordo com as necessidades Sesc-GO, inexistindo obrigatoriedade da aquisição total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é ___ (___) ____, com início na data de ___/___/_____ e encerramento em ___/___/_____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 22/01.00080-PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. Os produtos devem atender a legislação vigente em relação às Boas Práticas de Fabricação – Resoluções: RDC N° 2016 de 15/09/2004, RDC nº 273 de 22/09/2005 e RDC nº 360, de 23/12/2003 ANVISA – <http://www.anvisa.gov.br/alimentos>.

4.2. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, e a entrega do objeto deverá ocorrer a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente (PAF – pedido ao fornecedor).

4.3. O prazo de entrega dos itens é de, no máximo, 07 (sete) dias corridos, após a solicitação do Sesc Goiás, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. A confirmação de recebimento ocorrerá após a conferência dos produtos e das demais condições estabelecidas neste contrato.

4.4. As entregas serão realizadas de forma parcelada, se dando da seguinte maneira: a nutricionista fará o pedido por e-mail, ou telefone, ou ainda, mediante visita de representante do fornecedor.

4.5. Todos os produtos deverão ser entregues congelados acondicionados em embalagens íntegras, em perfeitas condições de consumo, na temperatura adequada à sua perfeita conservação, com validade de, no mínimo, 03 (três) meses após a data da entrega.

4.6. Os produtos deverão ser transportados em veículos apropriados, os quais deverão assegurar a temperatura dos produtos durante o transporte, que deverá ser de -12°C, e será monitorado no momento do recebimento.

4.7. Ainda, as entregas deverão ser realizadas por pessoal devidamente uniformizado, com jaleco e protetor de cabelos (boné ou touca capilar), portando crachá de identificação da empresa vencedora.

4.8. Produtos em desacordo com o solicitado, ou com problemas, serão recusados e devolvidos à contratada e deverão ser repostos, na mesma quantidade, sem ônus adicional.

4.9. O objeto licitado que for recusado deverá ser substituído 02 (dois) dias corridos a contar do momento de notificação sobre a recusa deste, sujeitando-se a empresa vencedora às penalidades previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

4.10. O Sesc Goiás estará isento de quaisquer custos referentes ao transporte e/ou troca dos produtos objeto do presente contrato.

4.11. Havendo a necessidade de troca dos produtos, enquanto a contratada não o fizer, esta incorrerá em atraso.

4.12. As entregas dos produtos deverão ser efetuadas nos endereços constantes no item 5.3 deste contrato, de acordo com cada lote correspondente a cada unidade executiva do Sesc Goiás.

4.13. O fornecedor passará por fiscalização do produto no ato da entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento e local de entrega deverá ocorrer conforme dados abaixo:

a) SESC ANÁPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0006-51) – LOTE 01

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC;

Endereço: Av. Santos Dumont, esquina com Zeca Louza, Bairro Jundiá, Anápolis – Goiás, CEP: 75110-180;

Horários de funcionamento: 08:00 às 18:00 (segunda à sexta-feira).

b) SESC CENTRO (CNPJ: 03.671.444/0004-90) – LOTE 02

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC;

Endereço: Rua 15, esquina com a Rua 19, nº 268, Centro, Goiânia – Goiás, CEP: 74030-090;

Horários de funcionamento: 08:00 às 18:00 (segunda à sexta-feira).

c) SESC CALDAS NOVAS (CNPJ: 03.671.444/0008-13) – LOTE 03

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC;

Endereço: Avenida Ministro Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro do Turista I, Caldas Novas – Goiás, CEP: 75696-320;

Horários de funcionamento: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 (segunda à sexta-feira).

d) SESC CIDADANIA (CNPJ: 03.671.444/0009-02) – LOTE 04

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC;

Endereço: Rua C-197, esquina com a Avenida C-198 e Rua C-224, Jardim América, Goiânia – Goiás, CEP: 74270-030;

Horários de funcionamento: 08:00 às 16:00 (segunda à sexta-feira).

e) SESC FAIÇALVILLE (CNPJ: 03.671.444/0005-70) – LOTE 05

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC;

Endereço: Avenida Ipanema, nº 1.600, Quadras 234 e 235, Setor Faiçalville, Goiânia – Goiás, CEP: 74350-010;

Horários de funcionamento: 07:00 às 18:30 (segunda à sexta-feira) e 08:00 às 17:30 (sábados, domingos e feriados).

f) SESC PIRENÓPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0010-38) – LOTE 06

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC;

Endereço: Rua dos Pirineus, nº 45, Centro, Pirenópolis – Goiás, CEP: 72980-000;

Horários de funcionamento: 07 às 18:00 (segunda à sexta-feira) e 08:00 às 16:00 (sábado).

g) SESC UNIVERSITÁRIO (CNPJ: 03.671.444/0002-28) – LOTE 07

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC;

Endereço: Avenida Universitária, nº 1749, Setor Universitário, Goiânia – Goiás, CEP: 74610-100;

Horários de funcionamento: 08:00 às 18:00 (segunda à sexta-feira).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Realizar os pagamentos em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO.

7.2 Receber e fazer a conferência dos objetos e/ou serviços, no ato da entrega.

7.3 Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4 A contratante exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada de acordo com este Contrato.

7.5 É reservado ao Sesc/GO o direito de não receber o produto, caso o mesmo não atenda as especificações exigidas neste Contrato.

7.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme CLAUSULA DÉCIMA QUARTA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A contratada deverá cumprir fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato.

8.2 Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.

8.3 O Transporte e todas as despesas relacionadas a entrega dos materiais, será de responsabilidade da contratada, inclusive, àqueles referentes a eventuais trocas por inconformidade nos produtos.

8.4 Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

8.5 Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte.

8.6 Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata de Registro de Preço.

8.7 As avarias que por ventura venham a ocorrer por parte de colaboradores da contratada nos produtos durante a entrega serão registradas sendo de sua inteira responsabilidade.

8.8 Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

8.9 A contratada deverá fornecer, em regime de comodato, freezers horizontais, tipo expositor, novos, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação de nota fiscal, cuja data de expedição não seja superior a 60 (sessenta) dias, para acondicionamento dos picolés e sorvetes.

8.10 A entrega dos freezers deverá ser realizada pela empresa vencedora nas Unidades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, sendo:

- Sesc Anápolis – 01 freezer horizontal tipo expositor;
- Sesc Centro – 01 freezer horizontal tipo expositor;
- Sesc Caldas Novas – 12 freezers horizontais tipo expositor;
- Sesc Cidadania – 03 freezers horizontais tipo expositor;
- Sesc Faiçalville – 04 freezers horizontais tipo expositor;
- Sesc Pirenópolis – 01 freezer horizontal tipo expositor;
- Sesc Universitário – 01 freezer horizontal tipo expositor.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) SESC ANÁPOLIS

Fiscal: Raphaella Alessandra Soares Belem

Nutricionista

Matrícula: 11029

CPF: 058.646.601-08

Suplente: Jarlene Santana Barbosa

Assistente Administrativo III

Matrícula: 9583

CPF: 781.425.789-87

b) SESC CENTRO

Fiscal: Larissy Barbosa Moreira Godói

Nutricionista

Matrícula: 9792

CPF: 018.161.331-08

Suplente: Matheus Carlos Campos Fabiano

Assistente Administrativo

Matrícula: 9875

CPF: 054.383.331-30

c) SESC CIDADANIA

Fiscal: Francisca Malvina Feitosa de Oliveira Duarte

Nutricionista

Matrícula: 5027

CPF: 794.098.301-68

Suplente: Flávia Herrero de Matos Lemos

Coordenadora Administrativa e Financeira

Matrícula: 4553

CPF: 770.492.841-49

d) SESC CALDAS NOVAS

Fiscal: Erika Neves da Costa

Chefe do Setor de Nutrição e Insumos

Matrícula: 6642

CPF: 024.974.071-00

Suplente: Hylla Rannyela Ribeiro da Silva

Nutricionista

Matrícula: 9347

CPF: 876.161.732-68

e) SESC FAIÇALVILLE

Fiscal: Ana Paula Azevedo Lima

Nutricionista

Matrícula: 10170

CPF: 700.014.921-36

Suplente: Henrique Neto Rodrigues

Assistente Administrativo III

Matrícula: 10861

CPF: 701.888.841-73

f) SESC PIRENÓPOLIS

Fiscal: Kamila Silva Pires

Nutricionista

Matrícula: 10846

CPF: 021.794.981-95

Suplente: Mariana Hellen da Cunha Oliveira

Assistente Administrativo IV

Matrícula: 10987

CPF: 105.140.494-05

g) SESC UNIVERSITÁRIO

Fiscal: Genystela Medeiros de Araújo

Nutricionista

Matrícula: 9112

CPF: 036.213.291-70

Suplente: Clécia Rodrigues de Souza

Assistente Administrativo III

Matrícula: 2393

CPF: 775.763.141-68

14.3. A responsabilização técnica será exercida conforme abaixo:

Erika Neves da Costa - Chefe do Setor de Nutrição e Insumos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF:

